

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br**01140****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 003/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021.**

Início: 26/01/2021

Término: 25/01/2022

Razão Social: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ: 06.880.642/0001-09

Endereço: AV: Marginal Paraguai, Nº 469, Bairro: Rio Verde, na cidade de Colombo/PR CEP: 83405280

Representante Legal: Iverson Bordignon

Residente e domiciliado: Rua Iapó, nº685 casa, Bairro: Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR CEP: 80215223

CPF: 000.377.649-26

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras, prestação de serviços para duplagens, recapagens e vulcanização de pneus, destinados aos veículos e máquinas da frota Municipal.

1.2 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 111.240,00 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Quarenta Reais), ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preço unitário especificados abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
Lote 001	30	12782	PNEU 175/70 R 14	KELLY	UN	40,00	270,00	10.800,00
Lote 001	34	12784	PNEU 185/65 R 14	GOODYEAR	UN	10,00	240,00	2.400,00
Lote 001	43	1946	PNEU 205X55 R16 4 LONAS	KELLY	UN	20,00	280,00	5.600,00
Lote 001	44	260	PNEU 205X60 R15	GOODYEAR	UN	25,00	340,00	8.500,00
Lote 001	50	1998	PNEU 215X80 R 16 RADIAL 6 LONAS	KELLY	UN	10,00	440,00	4.400,00
Lote 001	52	12064	PNEU 225/70 R16 MISTO 12 LONAS	GOODYEAR	UN	14,00	540,00	7.560,00
Lote 001	56	15880	PNEU 265/75 R16	GOODYEAR	UN	16,00	710,00	11.360,00
Lote 001	58	1999	PNEU 265X70 R16 RADIAL 06 LONAS	KELLY	UN	12,00	485,00	5.820,00
Lote 001	60	12792	PNEU 275X80X22.5 RADIAL LISO	STEELMARK	UN	40,00	1.370,00	54.800,00
TOTAL								111.240,00

1.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município de Inácio Martins, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

1.4 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada

1.5 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	140	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	170	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	300	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	330	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	950	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1060	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1070	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1080	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1280	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

01141

Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

2021	1310	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1450	05.002.12.367.1201.2031	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1460	05.002.12.367.1201.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	05.002.12.367.1201.2031	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1490	05.002.12.367.1201.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1740	06.002.10.301.1001.2040	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1770	06.002.10.301.1001.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1790	06.002.10.301.1001.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1960	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1970	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1980	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1990	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2050	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2060	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2070	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2210	06.003.10.305.1001.2046	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.10.305.1001.2046	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2360	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2420	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2440	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2460	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2470	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2480	06.004.10.302.1001.2048	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2530	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2540	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2680	07.002.15.452.1501.2053	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2740	07.003.26.782.1501.1055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	07.003.26.782.1501.2057	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2810	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2830	07.003.26.782.1501.2057	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2840	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2890	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2910	07.003.26.782.1501.2057	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2960	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2970	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3220	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3250	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3340	09.003.08.244.0801.1073	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3350	09.003.08.244.0801.1073	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3400	09.003.08.244.0801.1073	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3550	09.003.08.244.0801.2075	810	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3560	09.003.08.244.0801.2075	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3570	09.003.08.244.0801.2075	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3660	09.003.08.244.0801.2075	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3670	09.003.08.244.0801.2075	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3780	09.003.08.244.0801.2077	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3790	09.003.08.244.0801.2077	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3820	09.003.08.244.0801.2077	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3830	09.003.08.244.0801.2077	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3860	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3870	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3890	09.004.08.243.0801.6079	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4000	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4030	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4140	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

01142

2021	4300	11.002.18.541.1801.2092	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4310	11.002.18.541.1801.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4390	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4400	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4410	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4440	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 Do edital de Pregão:

2.1.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses.

2.1.3 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da **Secretaria Solicitante**, nas quantidades correspondentes a cada autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, sem custo adicional ao município. Quando solicitados, os mesmos deverão ser executados e entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

2.1.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

2.1.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.1.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.



3.8 O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação somente serão reajustados atendendo o seguinte critério;

4.2 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste.

4.3 A Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, efetuará uma cotação “oficial” de mercado com no “mínimo” 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no “mínimo” 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

4.4 Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde a critério da Administração Municipal, será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste aplicando o desconto oferecido pelo vencedor do pregão, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor preço entre o valor solicitado de reajuste e a média de mercado, aplicando sobre este, o desconto ofertado pelo vencedor do pregão.

4.5 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

4.6 Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração:

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “Prefeitura” por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

I- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

5.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Prefeitura”, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “Prefeitura”.

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à “Prefeitura”.

5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Prefeitura” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais:

5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a “Prefeitura” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro dos preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo (a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração Sr. Gilnelson José Gomes de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

7.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal;

7.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;



7.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

7.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

7.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

7.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

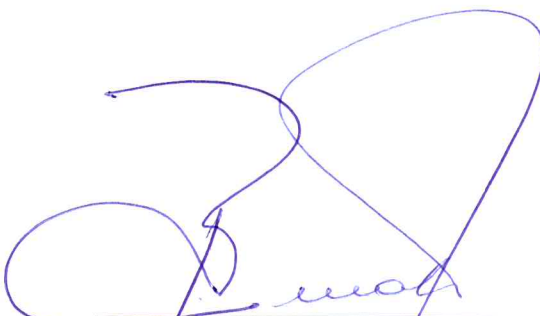
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati/PR.

Inácio Martins, 26 de janeiro de 2021.



Edemetro Benato Junior
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

IVERSON
BORDIGNON:00037
764926

Assinado de forma digital por
IVERSON
BORDIGNON:00037764926
Dados: 2021.02.04 11:58:07
-03'00'

Iverson Bordignon
Representante Legal
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI